

SAÚDE PÚBLICA

- **Prevenção do suicídio e promoção da saúde mental – Lei nº 24.134, de 7/6/2022**

Ementa: Dispõe sobre as ações do Estado na prevenção do suicídio e na promoção da saúde mental.

Origem: Projeto de Lei nº 1.113/2019, de autoria do deputado Douglas Melo.

A norma determina que as ações do Estado para a prevenção do suicídio e a promoção da saúde mental terão, entre outros objetivos, o monitoramento dos fatores determinantes e condicionantes da saúde mental, bem como os fatores de proteção contra o risco de suicídio; a garantia para as pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico de acesso à atenção psicossocial; o atendimento humanizado e a assistência psicossocial aos familiares de pessoas que tenham praticado tentativa de suicídio; a informação e sensibilização da sociedade sobre o suicídio como problema de saúde pública passível de prevenção; e a articulação intersetorial entre saúde, educação e segurança, entre outros, para a prevenção do suicídio.

Estabelece, ainda, as seguintes diretrizes para a implementação das ações: integração entre os órgãos estaduais para compartilhamento de informações relacionadas à ocorrência e à prevenção do suicídio; promoção de campanhas de esclarecimento sobre o suicídio, suas possíveis causas e sintomatologias, bem como as formas de prevenção; incentivo à capacitação permanente dos profissionais de saúde para a prevenção do suicídio e o atendimento a pessoas que tenham praticado tentativa de suicídio e às suas famílias; e acesso à informação sobre os serviços disponíveis na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde.

Durante a tramitação do projeto que deu origem à lei, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo com o fim de retirar do texto da proposição regras definidoras de programas administrativos, de competência do Poder Executivo. A Comissão de Saúde concordou com as observações da comissão precedente, mas entendeu necessário adequar o conteúdo da matéria às normativas já existentes no âmbito da saúde mental e, por esse motivo, apresentou o Substitutivo nº 2, do qual resultou o texto final da norma.

Consideramos que a Lei nº 24.134, de 2022, pode contribuir para ampliar a conscientização sobre o suicídio, incentivar pessoas da comunidade e profissionais de saúde a identificar indivíduos sob risco de cometê-lo e, assim, reduzir sua ocorrência.

GCT/GSA/LMB/Rev